



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 74/08

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 483, de 01 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º – O artigo 10 da Lei Municipal n.º 483, de 01 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto da seguinte forma:

I – 5 (cinco) representantes do Governo Municipal escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo os agentes públicos indicados estarem atuando nas áreas de saúde, educação, assistência social, orçamentária/financeira, e jurídica, preferencialmente.

II – 5 (cinco) representantes de entidades não-governamentais, eleitos na forma do art. 11.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 1º de outubro de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 01 / 10 / 08
Orsipe Cleirio da Costa
PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 08 / 10 / 08
Orsipe Cleirio da Costa
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª discussão
Sala das Sessões 08 / 10 / 20 08
Orsipe Cleirio da Costa
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª discussão
Sala das Sessões 08 / 10 / 20 08
Orsipe Cleirio da Costa
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

EMENDA Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº.74/2008

Dê-se à fórmula de promulgação a seguinte redação:

“O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.”.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2008.

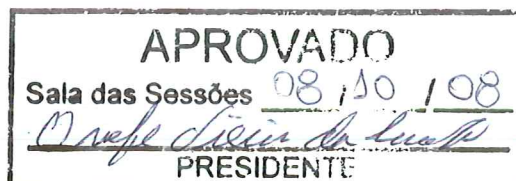
Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Presidente: Joaquim Benedito de Almeida

Secretário “ad-hoc”: José Carlos de Souza Paschoa

Relatora: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Justificação: A emenda apresentada visa tão somente a adequação ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R n°.129/2008

RELATÓRIO

Cuida de Proposição de Lei nº. 74/08 QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº.483, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata a Proposição de Lei nº.74/08 a respeito da alteração da Lei Municipal nº 483 de 01 de dezembro de 1997. O projeto não apresenta vícios de ordem formal, material ou legal que impeçam sua aprovação. Porém deve-se ser feita alteração em sua fórmula de promulgação, visando melhor adequação.

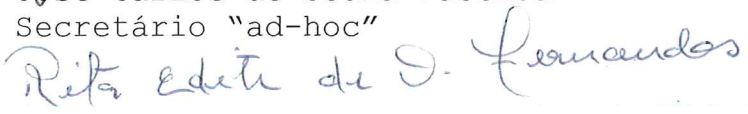
CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação da Proposição de Lei nº.74/2008.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2008.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


José Carlos de Souza Paschoa
Secretário "ad-hoc"


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

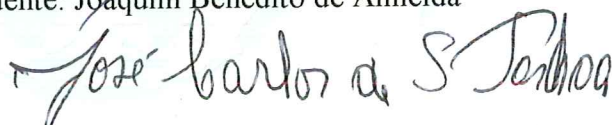
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

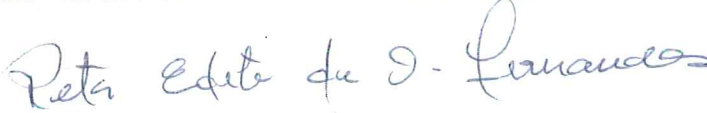
RELATÓRIO FINAL Nº. 131/2008

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer em segunda votação na Proposição de Lei nº69 QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 483, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as discussões, análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2008.


Presidente: Joaquim Benedito de Almeida


Secretário "ad-doc": José Carlos de Souza Paschoa


Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa –
Minas Gerais**

e-mail: pmmb@powerline.com.br

Lei n.º 961, de 10 de outubro de 2008.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 483, de 01 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal n.º 483, de 01 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto da seguinte forma:

I – 5 (cinco) representantes do Governo Municipal escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo os agentes públicos indicados estarem atuando nas áreas de saúde, educação, assistência social, orçamentária/financeira, e jurídica, preferencialmente.

II – 5 (cinco) representantes de entidades não-governamentais, eleitos na forma do art. 11.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa (MG), 10 de outubro de 2008.


JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal